Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 075/2001

EMENTA: Institui o auxilio transporte e da outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 15, VII da L.O .M, DELIBEROU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a conceder auxilio transporte em pecúnia, pago pela Câmara , de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores desta Câmara, nos deslocamento de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, inclusive aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação e terá caráter indenizatório.

Artº 2º - A Comissão criada no artigo 4º da Resolução nº 071/2001, caberá fixar o valor mensal do auxilio transporte, em espécie até o limite máximo de R$ 100,00 (cem reais).

Artº 3º - O auxilio transporte não será acumulável com outras de espécie semelhante, tal como vale-transporte em vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxilio em beneficio transporte.

§ único – o auxilio transporte não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

Artº 4º - O processo e pagamento do auxilio transporte, será efetuado no mês anterior ao da utilização.

Artº 5º - As despesas correram em dotação própria do orçamento desta Casa Legislativa.

Artº 6º - Esta Resolução entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2002.

Artº 7 º - Revoga a disposição em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 2001.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2001

EMENTA: Institui o auxilio transporte e da outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 15, VII da L.O .M.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a conceder auxilio transporte em pecúnia, pago pela Câmara , de natureza indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores desta Câmara, nos deslocamento de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, inclusive aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação e terá caráter indenizatório.

Artº 2º - A Comissão criada no artigo 4º da Resolução nº 071/2001, caberá fixar o valor mensal do auxilio transporte, em espécie até o limite máximo de R$ 100,00 (cem reais).

Artº 3º - O auxilio transporte não será acumulável com outras de espécie semelhante, tal como vale-transporte em vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxilio em beneficio transporte.

§ único – o auxilio transporte não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

Artº 4º - O processo e pagamento do auxilio transporte, será efetuado no mês anterior ao da utilização.

Artº 5º - As despesas correram em dotação própria do orçamento desta Casa Legislativa.

Artº 6º - Esta Resolução entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2002.

Artº 7 º Revoga a disposição em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2001.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vice-Presidente

Alcemir Jóia da Boa Morte
1º Secretário

Pedro Moreira dos santos
2º Secretário

APROVADO
DISCUSSÃO
12 DEZ 2001

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

EXPEDIENTE

Em, 13 NOV. 2001